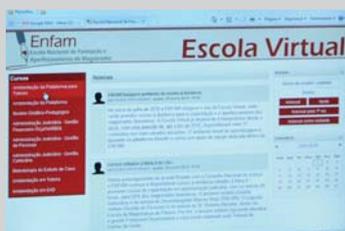


Ética deve ser disciplina fundamental na formação dos magistrados brasileiros



Com participação de magistrados de todo o Brasil, o curso de Ética Profissional do Juiz foi o primeiro a ser ministrado pela Enfam sobre o tema

Composto de seres humanos, o Poder Judiciário não está imune à crise de valores vivida pela sociedade. Por isso é que seus membros têm de ter a permanente preocupação com a ética. A avaliação é do desembargador José Roberto Nalini, do Tribunal de Justiça de São Paulo, responsável pelo curso de Ética Profissional do Juiz, o primeiro oferecido pela Enfam sobre o tema. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo (USP), Nalini é autor de inúmeros livros, artigos científicos e textos jornalísticos a respeito do assunto. Em entrevista ao Boletim Enfam, ele afirma que o juiz deve sempre estar preocupado em ir além do simples conhecimento das normas jurídicas. “Mais relevante do que dominar a ciência jurídica é tentar penetrar na alma humana”, comenta José Roberto Nalini.



Parceria de sucesso
Enfam, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cumpre ações da Meta 8 do Judiciário



Boas práticas
Secretário da Enfam apresenta sugestões de boas práticas para acabar com a brecha digital no âmbito da magistratura



Troca de experiências
Acordo de cooperação com a ENM da França tem por objetivo a troca de conhecimentos e experiências

Cursos das escolas da magistratura por Walter Nunes



A Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, com a criação, junto ao Superior Tribunal de Justiça – STJ (para a justiça comum) e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST (para a Justiça do Trabalho), das Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (arts. 105, parágr. Único, I, e 111-A, § 2º., I, respectivamente), erigiu as escolas da magistratura como órgãos auxiliares e estratégicos do Poder Judiciário. A função primordial dessas duas Escolas Nacionais é regulamentar, mediante o estabelecimento de regras gerais básicas, os cursos oficiais para a *preparação, promoção, aperfeiçoamento/qualificação e vitaliciamento* na carreira.

A referida emenda veiculou o que se convencionou denominar *Reforma Judiciária*, trazendo como novidades mais importantes no aspecto estratégico da instituição, o Conselho Nacional da Magistratura e as duas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, com o conseqüente reforço e redefinição do papel a ser desempenhado pelas escolas oficiais criadas no âmbito de cada um dos tribunais.

Cursos ministrados para juízes

A partir da Constituição de 1988, praticamente todos os tribunais estaduais e federais passaram a contar com a sua escola oficial para juízes¹. Algumas mantiveram projeto pedagógico de *preparação* (curso) para o *ingresso* (concurso) na ma-

gistratura, enquanto outras, cursos oficiais de *preparação* que, em verdade, erigiu as escolas da magistratura como órgãos auxiliares e estratégicos do Poder Judiciário, serviam para revisar o conteúdo programático da grade curricular dos cursos de Direito, no sentido de reforçar a aprendizagem. De toda sorte, número cada vez maior de escolas passaram a desenvolver programas voltados ao *aperfeiçoamento e qualificação* de magistrados, e mesmo de servidores².

Na redação originária da Carta Magna, os cursos oficiais estavam previstos expressamente apenas para a *preparação* e a *promoção* dos magistrados, mas, com a Reforma do Judiciário, ressaltou-se que devem ter em mira, ainda, o *aperfeiçoamento/qualificação*, o que já era cumprido por algumas escolas e, como inovação mais importante, estabeleceu-se que eles passam a constituir *etapa obrigatória do processo de vitaliciamento*.

Esses cursos, no que pertine à Justiça Comum, podem ser realizados diretamente pela Enfam ou, mediante o reconhecimento desta, pelas escolas da magistratura ou outras entidades de ensino.

Por conseguinte, a Enfam e as escolas oficiais devem desenvolver *programas* específicos para (1) *curso de preparação*, destinado para os recém-aprovados; (2) *curso de vitaliciamento*, cujo escopo deve ser aprofundar a preparação e avaliar o desempenho durante o estágio probatório para, ao final, sugerir, ou não, o vitaliciamento; (3) *curso de aperfeiçoamento*, voltado para a especialização e a capacitação para o desempenho da atividade jurisdicional; (4) *curso de qualificação*, com a finalidade de fomentar a dimensão acadêmica dos magistrados e direcionar linhas de pesquisa e estudo para assuntos relacionados à magistratura; (5) *curso para fins de promoção*, focado em avaliar os juízes e apontar, do modo mais criterioso e objetivo possível, os de melhor aptidão funcional, a fim de auxiliar o tribunal no recrutamento pelo critério de merecimento.

Cabe, agora, ainda que sucintamente, algumas considerações sobre cada um desses cursos.

Preparação da magistratura

Quando a Constituição faz menção a *cursos oficiais de preparação* (art. 93, IV, primeira parte), não quer dizer que as escolas de magistratura promovam *curinhos preparatórios* para o concurso de juízes³, mas sim o desenvolvimeto de programas científicos que devem ter como escopo *preparar* os candidatos recém-aprovados para o exercício da atividade judicante⁴.

As universidades não formam juízes, e sim bachareis em Direito, de modo que, para o exercício de função tão específica e importante para a sociedade, faz-se necessário que haja um curso de preparação⁵.

Avaliação e vitaliciamento

A Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, tornou obrigatória a participação em curso da escola de magistratura, para que o juiz adquira o vitaliciamento. Essa é a grande novidade quanto a função a ser desempenhada pela Escola da Magistratura e evidencia que, em verdade, o certame destinado ao recrutamento de magistrados efetivamente só se encerra após a conclusão do estágio probatório.

As escolas da magistratura terão de desenvolver os programas dos cursos previstos para fins de cooperação na avaliação do juiz quanto ao seu vitaliciamento, o qual deve se concentrar nos aspectos político-institucionais e na continuidade da preparação para a atividade judicante. Nessa fase, devem ser aprofundados os estudos teórico-políticos concernentes ao perfil de magistrado identificado com o *Judiciário Democrático-Constitucional*, além de problemas práticos referentes à administração forense, com exame do enquadramento psicológico do candidato aprovado.

Durante todo o tempo do *curso para vitaliciamento*, a escola da magistratura deve avaliar o de-

sempenho do juiz, para, no final, em circunstanciado relatório, apresentar aos membros do tribunal as qualidades do juiz aprovado, com definição do seu perfil até mesmo psicológico e aferição de sua aptidão vocacional para o cargo, com a conseqüente recomendação, ou não, do vitaliciamento⁶.

Promoção por merecimento

Compete às escolas judiciais, ainda, elaborarem programas específicos para a promoção dos juízes. É um programa que tem de ir além da preocupação com a formação contínua e a qualificação dos juízes; deve servir, por força do andamento constitucional, de critério para tornar mais objetivo o modo como são feitas as escolhas para fins de promoção. Aqui está um desafio importante e fundamental a ser enfrentado pelas escolas da magistratura, a fim de afastar, de uma vez por todas, o mal que o *carreirismo* acarreta para o Judiciário, o que pode fazer com que o juiz excessivamente interessado na *promoção por merecimento* fique mais preocupado em agradar com as suas decisões do que em fazer propriamente justiça.

Esses cursos utilizados como um dos critérios objetivos para a ava-

liação do merecimento para fins de promoção, ademais da necessidade de possuírem programa específico, devem ser ministrados com amplo acesso para o universo dos juizes aptos a concorrer à ascensão funcional, devendo-se dar preferência a sistema que contemple aulas presenciais e à distância.

A esse respeito, merece registro o Curso à Distância promovido pela Enfam, em parceria com Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, sobre o Plano de Gestão para Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal, que será, igualmente, estendido à Justiça Estadual. Os magistrados inscritos no referido Ensino à Distância - EAD, a despeito de poderem assistir as vídeo-aulas, de seus próprios gabinetes, no horário que lhes fosse mais conveniente, ainda puderam participar, *on line*, de *chat* com o professor expositor, debatendo sobre o conteúdo ministrado e de fóruns virtuais de discussão, em temas específicos criados e pautados pelo tutor ou pelos próprios alunos⁷.

Os cursos podem possuir programas específicos conforme seja a espécie de promoção, distinguindo-se, por exemplo, o que é realizado para fins de avaliação do merecimento de quem pretende ascender

do cargo de juiz substituto para o de titular e aquele levado a efeito para fins de recrutamento de juiz para a segunda instância.

Cursos de aperfeiçoamento

Os *cursos de aperfeiçoamento* propriamente ditos devem possuir como destaque a especialização e aprofundamento em assuntos de importância para o desempenho da função, como cursos de técnica de investigação, mediação, gestão, estratégias de combate ao crime organizado etc.

Os *cursos de qualificação* são os destinados a explorar a dimensão acadêmica dos magistrados, cujo foco principal deve ser quanto à provocação do desenvolvimento de estudos de pós-graduação que têm especial relevância para o Poder Judiciário.

Walter Nunes da Silva Júnior é Juiz Federal, Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN, Mestre e Doutor e Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, ex-Promotor de Justiça, ex-Juiz de Direito e ex-Procurador da República.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ Alguns tribunais já possuíam suas escolas.

² As escolas de magistratura devem ser procurar, igualmente, com a preparação, aperfeiçoamento e qualificação dos servidores, até porque, pelas próprias atribuições que lhe são cometidas, é difícil delimitar quais atos praticados por eles são eminentemente de ordem administrativa. Os servidores do Judiciário, que trabalham nas secretarias, necessariamente, precisam possuir conhecimentos jurídicos, notadamente quanto ao trâmite processual. Ademais, até mesmo em razão da constitucionalização da delegação judicial aos servidores (art. 93, XIV, da Constituição, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004) para a prática dos atos processuais que não possuem conteúdo decisório (*atos de mero expediente sem caráter decisório*).

³ Note-se aqui a mutação profunda dos cursos oficiais em relação à forma como estava disciplinado na Constituição de 1967. Naquela, a prévia habilitação em curso de preparação, promovido pelas escolas de magistratura, podia ser estabelecida até

mesmo como requisito para o concurso. Agora, especialmente com a nova redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, as escolas de magistratura, devido a sua participação no período do estágio probatório, não podem mais realizar os chamados *cursinhos preparatórios*.

⁴ Se outros não fossem os motivos determinantes para a existência de uma etapa de efetiva preparação para o exercício da atividade judicante, o instigante processo de juvenilização da magistratura brasileira impõe que, em um período de tempo razoável, antes mesmo de iniciar o desempenho de sua função, o juiz seja submetido, em tempo integral, a curso de preparação.

⁵ Era comum nas magistraturas federal, estadual e do trabalho, o recém-aprovado, ao tomar posse, correr para o local de trabalho e aí começar a trabalhar sem nenhuma preparação anterior. Além de colocar em risco a sociedade com decisões anacrônicas, isso pode prejudicar a carreira do magistrado.

⁶ Esse é o momento propício para se averiguar os traços de caráter inerentes ao desempenho da função judicante, traduzidos no equilíbrio

emocional, serenidade, intuição, sutileza, raciocínio lógico, atenção, espírito crítico e de observação, vontade, motivação, determinação, coragem e firmeza de decisão. Essa avaliação deve ser feita com suporte no intenso contato dos professores da Escola da Magistratura e avaliações psicológicas realizadas por profissionais expertos no assunto.

⁷ Esse foi o primeiro curso feito, em parceria, pelo CNJ e a Enfam, voltado exclusivamente para magistrados. O resultado foi muito acima da expectativa, até mesmo com o reconhecimento de que o ensino à distância, nesse caso, propicia maior interação entre o alunado e o professor. Ademais, como se tratava da difusão de um plano de gestão, concernente a técnicas de administração do serviço jurisdicional, os alunos magistrados puderam, ao tempo em que debatiam, avaliar, na prática, as sugestões apresentadas para o melhor desempenho da atividade judicante. Nesse curso, se o aluno/magistrado tivesse o interesse de que o estudo contasse para fins de promoção, teria que elaborar um paper sobre um dos estudos de caso. Na hipótese de não elaborado o paper, o curso contou, apenas, para fins de aperfeiçoamento.